



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 45.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 124 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 1976

BANCO CENTRAL DO BRASIL RESOLUÇÃO Nº 381

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 23 de junho de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 17 do Decreto-lei número 1.376, de 12 de dezembro de 1974, resolveu:

Aprouvar o Regulamento anexo, que disciplina a conversão em ações e em Certificados de Participação em Reflorestamento - CPR, bem como a negociação das quotas de emissão de Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR) e Fundo de Investimentos Setoriais (FISSET).

Brasília, 24 de junho de 1976. — Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

REGULAMENTO ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 381, DE 26.6.76, QUE DISCIPLINA A CONVERSÃO EM AÇÕES E EM CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO EM REFLORESTAMENTO - CPR, BEM COMO A NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS DE EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA (FINAM), FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE (FINOR) E FUNDO DE INVESTIMENTOS SETORIAIS (FISSET)

CAPÍTULO I

Certificados de Aplicação em Incentivos Fiscais - CAIF

Art. 1º Os Certificados de Aplicação em Incentivos Fiscais - CAIF, expedidos pela Secretaria da Receita Federal de acordo com o artigo 15 do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, deverão ser trocados no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de sua emissão, através do próprio Banco Operador ou de instituição do sistema de distribuição previsto no artigo 5º da Lei número 4.728, de 14 de julho de 1965, mediante convênio.

Art. 2º Considera-se, para efeito do disposto no § 1º, "in fine", do artigo 15 do citado Decreto-lei número 1.376-74, como data de entrega para troca de Certificados de Aplicação em Incentivos Fiscais - CAIF o dia do seu recebimento em qualquer das instituições referidas no artigo anterior.

Art. 3º Conhecidos os valores finais alocados no exercício, os Fundos calcularão o "fator de conversão" que será aplicado na permuta dos Certificados de Aplicação por quotas dos Fundos.

Parágrafo único. O "fator de conversão" será determinado pela divi-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAPÍTULO II

Emissão e Cotação Diária das Quotas

Art. 4º O valor da quota, calculado diariamente com até 4 (quatro) casas decimais, será igual ao quociente da divisão do patrimônio líquido do Fundo pela quantidade de quotas em circulação e estimadas.

§ 1º Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma do Disponível mais o Realizável menos o Exigível, constantes nos respectivos registros contábeis.

§ 2º Entendem-se por quotas em circulação aquelas efetivamente emitidas.

§ 3º Entendem-se por quotas estimadas aquelas que serão calculadas na forma do artigo 7º deste Regulamento.

Art. 5º Para efeito de avaliação, os títulos integrantes das Carteiras serão computados pelo valor da cotação média do último dia em que foram negociados em Bolsa; os títulos não cotados em Bolsa, pelo valor patrimonial, com base no último balanço da empresa, se inferior ao nominal; e pelo valor nominal, se inferior ao patrimonial.

§ 1º Os títulos novos, enquanto não cotados em Bolsa, poderão ser computados pelo valor de subscrição, durante o período de 6 (seis) meses.

§ 2º As quotas representadas por Certificados de Participação em Reflorestamento - CPR, enquanto não negociadas em Bolsa de Valores, serão computadas pelo seu valor corrigido monetariamente, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º As quotas provenientes de subscrições do Governo Federal, subscrições voluntárias e subscrições por parte de outros Fundos serão emitidas pela cotação do dia útil imediatamente anterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos junto aos Fundos.

Art. 7º A cada entrada de recursos de incentivos fiscais alocados aos Fundos na forma do artigo 14 do Decreto-lei nº 1.376-74 será apurada a quantidade de "quotas estimadas", dividindo-se o valor desses recursos pela cotação do dia útil imediatamente anterior verificada em cada Fundo.

Art. 8º Quando da liberação de recursos dos Fundos com base no artigo 18 do Decreto-lei nº 1.376-74 será baixada do saldo de "quotas estimadas" do exercício financeiro correspondente a quantidade de quotas equivalente ao montante liberado. to-

mando-se por base a cotação do dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo único. As Agências de Desenvolvimento Regional ou Setorial fixarão, de comum acordo com os bancos operadores, o prazo final para liberação de recursos pelo artigo 18 do Decreto-lei nº 1.376-74 relativamente a cada exercício financeiro.

Art. 9º Ocorrendo reajustes nos valores dos recursos alocados aos Fundos, serão adotadas as seguintes providências:

I - se a crédito dos Fundos; serão calculadas "quotas estimadas", dividindo-se o valor do reajuste pelo "fator de conversão" apurado na forma do parágrafo único do artigo 3º deste Regulamento;

II - se a débito dos Fundos; serão lançadas as "quotas estimadas" correspondentes, segundo a mesma operação indicada no inciso anterior.

Art. 10. As quotas serão representadas por Certificado de Investimento - CI que assumirá a forma nominativa endossável e conterá:

- I - a denominação "Certificado de Investimento";
- II - nome e sede do Fundo;
- III - referência ao Decreto-lei número 1.376-74;
- IV - nome do órgão supervisor e do Banco operador;
- V - nome e CGC ou CPF do investidor;
- VI - número de ordem do Certificado;
- VII - valor investido, quantidade e valor unitário da emissão das quotas;
- VIII - local e data da emissão do Certificado;
- IX - duas assinaturas autorizadas do banco operador, admitida a chancela mecânica.

CAPÍTULO III

para títulos ou valores mobiliários de Valores

Art. 11. As quotas do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR) e Fundo de Investimentos Setoriais (FISSET) serão negociadas nos pregões das Bolsas de Valores.

Art. 12. Nas intermediações das operações realizadas em Bolsa com quotas de Fundos, as Sociedades Corretoras cobrarão a corretagem prevista na regulamentação em vigor para títulos ou valores mobiliários de renda variável.

CAPÍTULO IV

Conversão das Quotas em Ações e Certificados de Participação em Reflorestamento - CPR

Art. 13. As quotas do FINAM, FINOR e FISSET poderão ser conver-

tidas em títulos integrantes das Carteiras dos Fundos, mediante licitações realizadas nas Bolsas de Valores.

Art. 14. O valor da quota a ser convertida será o do dia imediatamente anterior ao da realização do leilão e fixado pelos bancos operadores na forma do artigo 4º.

Art. 15. Os bancos operadores só poderão colocar em leilão os títulos integrantes dos Fundos subscritos em exercícios financeiros anteriores.

Parágrafo único. O exercício social dos Fundos será o período de 1º de julho de um ano a 30 de junho do ano subsequente.

Art. 16. Os leilões para conversão de quotas em ações e em CPRs serão realizados, periodicamente, nas Bolsas de Valores, por solidificação dos bancos operadores, e mediante prévia comunicação ao Banco Central.

Art. 17. As Sociedades Corretoras, pela intermediação de operações de conversão, cobrarão de seus clientes a taxa de corretagem prevista no artigo 12 deste Regulamento.

Art. 18. Na realização dos leilões serão observadas, no que couber, as normas estabelecidas pelas Bolsas de Valores quanto a licitação, lotes-padrão e forma de negociação.

Art. 19. A liquidação da operação para conversão das quotas em ações e em CPRs será efetuada através da Bolsa que realizou o leilão, segundo normas e procedimentos estabelecidos em comum acordo com os bancos operadores.

Art. 20. Os leilões serão precedidos de Editais os quais deverão ser divulgados pelas Bolsas com 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização de cada leilão.

§ 1º No Edital referido neste artigo constarão, pelo menos, as seguintes informações:

- a) a quantidade de títulos e serem leiloados, por empresa emitente, indicando-se valor nominal, tipo, vantagens preferências, limitações ou eventuais restrições que lhes são atribuíveis, valor de aquisição dos títulos pelo Fundo e valor mínimo para conversão, se houver;
 - b) no caso de títulos oriundos de empreendimentos florestais, deverão ser, também, indicados: denominação da sociedade empreendedora, localização do projeto, espécie de cultura e respectivo tempo de existência.
- § 2º O valor mínimo pelo qual se colocarem em leilão os títulos integrantes das carteiras dos Fundos será fixado pelos respectivos bancos operadores.

§ 3º Não tendo ocorrido licitação em leilão anterior para ações e CPRs de determinada sociedade os bancos operadores poderão, a seu critério, optar de fixar o valor mínimo de parte ou do total dos títulos a serem leiloados.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou aperçaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRECTOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRECTOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Semestral, Anual, Exterior. Values include Cr\$ 85,00, Cr\$ 165,00, Cr\$ 240,00, Cr\$ 65,00, Cr\$ 125,00, Cr\$ 195,00.

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

CAPÍTULO V

Empresas Beneficiadas com Recursos dos Fundos

Art. 21. As sociedades anônimas e as de participação, cujos títulos integram as carteiras dos Fundos de que trata este Regulamento, deverão requerer ao Banco Central registro especial, simplificado, para fins de atendimento ao disposto no item I do Regulamento anexo à Resolução número 88, de 30 de janeiro de 1968.

Art. 22. As empresas referidas no artigo anterior, entre elas incluídas as sociedades em conta de participação, passarão à Bolsa uma anuidade fixa, estabelecida pelo Banco Central por proposta dos bancos operadores e dos bancos de valores.

Art. 23. As empresas emittentes de ações ou de Certificados de Participação em Reforçamento - CPR, deverão, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da solicitação feita pelo banco operador, providenciar os registros nos livros próprios, os encadernamentos e a entrega dos novos títulos, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa.

Parágrafo único. A gratuidade pro-

vista no artigo se aplica, exclusivamente, aos casos de transferência e desdobramento de ações ou de certificados emitidos em nome de ... FINAM, FINOR e FISET.

CAPÍTULO IV

Sistema Contábil

Art. 24. O Banco Central divulgará a padronização contábil a ser observada pelos Fundos de Investimentos de que trata este Regulamento.

Art. 25. O Fundo de Investimentos Setoriais (FISET) compreenderá grupos distintos de contas para registro das operações dos setores de Turismo, Pesca e Reforçamento, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 2º do Decreto-lei nº 1.376-74.

CAPÍTULO VIII

Divulgação de Informações

Art. 26. Os bancos operadores informarão, diariamente, o patrimônio líquido dos Fundos por eles operados, o respectivo número de quotas e o valor da quota de Bolsa de Valores, as quais promoverão a divulgação dessas informações.

Art. 27. Até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada exercício, os bancos operadores remeterão ao Banco de Valores, inclusive para divulgação através de seus boletins especializadas, informações sobre a composição das carteiras de aplicações dos Fundos por eles operados, compreendendo, pelo menos, a discriminação, por empresa do tipo e da quantidade dos títulos que compõem a carteira do Fundo bem como os respectivos valores de aquisição e de avaliação na data do levantamento.

Parágrafo único. As informações a que se refere este artigo, emitidas à posição de 30 de junho de cada ano, serão complementadas com a remessa dos balanços e demonstrativos de resultados.

Art. 28. As informações aludidas no artigo anterior serão também encaminhadas ao Banco Central.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 29. Os Certificados de Aplicação em Incentivos Fiscais - CAIF em nome dos contribuintes que se beneficiarem das prerrogativas do artigo 18 do Decreto-lei nº 1.376-74, não serão passíveis de troca por quotas dos Fundos, mas tão somente permutáveis, em negociação direta, pelos títulos de capital da sociedade de que participam na forma daquela dispositivo local e da Portaria nº 153, de 3 de maio de 1975, do Ministério do Fomento.

Art. 30. No caso de conversão de Certificados de Participação em Reforçamento, o investidor deverá informar, assim que lhe seja solicitado, termo de adesão ao contrato da Sociedade em Conta de Participação celebrado entre a Administradora da Sociedade e o Fundo.

Art. 31. Serão incorporados ao patrimônio dos Fundos:

I - o valor relativo aos Certificados de Aplicações em Incentivos Fiscais - CAIF não convertidos em quotas ou em títulos de Fundos, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua emissão. Nessa hipótese, os títulos reservados aos contribuintes, na forma do artigo 18 do Decreto-lei nº 1.376-74, poderão ser trocados com quaisquer investidores habilitados sob a sistemática de conversão instituída neste Regulamento;

II - os resíduos resultantes da permuta ou conversão:

- a) de Certificados de Aplicação em Incentivos Fiscais CAIF por quotas dos Fundos; b) de quotas dos Fundos por títulos de Carteira.

Art. 32. Passarão a compor a Carteira dos Fundos os títulos relativos à diferença que se verificar entre o valor liberado em favor de projeto amparado pelo artigo 18 do Decreto-lei nº 1.376-74 e a importância total e efetivamente permutada por títulos, até o valor permitido pelo respectivo Certificado de Aplicação em Incentivos Fiscais - CAIF.

Parágrafo único. A título de complementação da renúncia, a empresa beneficiária dos recursos assim liberados recolherá ao banco operador, tão logo solicitado, o valor correspondente a 2% (dois por cento) da diferença definida no "caput" deste artigo, a qual não se entende a vantagem estabelecida no parágrafo único do artigo 19 do Decreto-lei número 1.376-74.

Art. 33. Enquanto os títulos subscritos na forma do artigo 18 do Decreto-lei nº 1.376-74 estiverem em nome dos Fundos, a mesma cumprirá o acionamento das evidências e das condições que dizem respeito aos títulos a tais títulos.

Art. 34. Os dividendos e as aplicações de que trata este artigo serão enviados aos beneficiários juntamente com os títulos a eles destinados, na forma prevista neste Regulamento. Ocorrendo a diferença referida no artigo 32, os dividendos e as aplicações relativas a esta diferença serão incorporados aos Fundos.

Art. 35. As empresas beneficiárias de Incentivos Fiscais do FINAM, FINOR e FISET ficam obrigadas a remeter aos respectivos bancos operadores, com a antecedência prevista para a convocação da assembleia, cópia dos editais e das propostas da diretoria a serem apresentadas nas assembleias gerais. Realizadas as assembleias, as empresas deverão encaminhar aos bancos operadores cópia da documentação correspondente.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 36 DE 25 DE junho DE 1976

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o desenvolvimento da pecuária leiteira, tendo em vista que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento,

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a crescente demanda do produto e que a fixação do novo preço mínimo de compra de leite entregue pelo produtor constitui estímulo à produção,

CONSIDERANDO as peculiaridades das bacias leiteiras dos Estados do Ceará, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Pará, Maranhão e Piauí,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 66.813, de 5 de fevereiro de 1970,

CONSIDERANDO a Resolução nº 04 do Conselho Nacional do Abastecimento (CONAB), de 06 de abril de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 07 de abril de 1976.

R E S O L V E:

Art. 1º - O preço mínimo de compra do litro de leite, entregue pelo produtor na plataforma da Usina Regional e que for destinado ao consumo humano será de Cr\$ 2,45 (dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos)

Art. 2º - O preço mínimo de compra do litro de leite, entregue pelo produtor na plataforma das indústrias específicas de leite em pó, queijo, manteiga e demais produtos lácteos, será de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do preço no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Sempre que o litro de leite adquirido do produtor contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três vírgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de Cr\$ 2,45 (dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos), por excesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou recebimento do leite.

Art. 4º - Fica proibida, nos preços mínimos de compra do leite fixados nos artigos 1º e 2º, a dedução de impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do produto, ressalvado o disposto no art. 5º.

Art. 5º - O custo de transporte do leite "in natura" entre a Usina e o entreposto ou conjunto industrial, poderá ser deduzido dos preços mínimos de compra fixados para o produtor.

Art. 6º - Os distribuidores de leite, quando pretenderem comercializar tipos de leite ou embalagens não previstos nesta Portaria, deverão solicitar prévia autorização do Superintendente da SUNAB.

Art. 7º - O preço máximo de venda do litro de leite pasteurizado tipo "C", com o mínimo de 3,3 (três por cento) de gordura, ao consumidor, será o seguinte:

Leite envasado mecanicamente, em embalagens invioláveis, de material plástico, cartonado ou similares, ou leite engarrafado mecanicamente, com fecho inviolável Cr\$ 3,00

Art. 8º - O litro de leite tipo "C", efetivamente distribuído pelos estabelecimentos empacotadores, atendidas as normas do RIISPOA, será subsidiado pelo Ministério da Agricultura, através da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), em Cr\$ 0,30 (zero vírgula trinta centavos) o litro, conforme regulamentação a ser fixada pela referida Empresa.

Art. 9º - Aplica-se o disposto nesta Portaria aos Estados do Ceará, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Pará, Maranhão e Piauí.

Art. 10 - A presente Portaria entrará em vigor em 1º de julho de 1976, revogadas as Portarias SUPER nºs 60 e 63 de 30 de outubro de 1975 e demais disposições em contrário.

JOSE MESQUITA SANTOS - SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO

PORTARIA SUPER Nº 37 DE 25 DE junho DE 1976

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o desenvolvimento da pecuária leiteira, tendo em vista que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento,

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a crescente demanda do produto, e que a fixação de novo preço mínimo de compra de leite entregue pelo produtor constitui estímulo à produção,

CONSIDERANDO as peculiaridades da bacia leiteira do Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 66.183, de 5 de fevereiro de 1970,

CONSIDERANDO a Resolução nº 04 do Conselho Nacional do Abastecimento - CONAB de 06 de abril de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 07 de abril de 1976.

R E S O L V E:

Art. 1º - O preço mínimo de compra do litro de leite para consumo humano, seja como para todos os fins industriais, tipo "C", com 3,1% (três vírgula um por cento) de gordura, será fixado:

I - Para o leite constante da cota de produtor (leite-cota);

II - Para o leite considerado excesso à cota (leite-excesso).

§ 19 - A cota de leite do produtor (leite-cota) corresponderá à média de fornecimento obtida, no mínimo em 4 (quatro) meses de menor produtividade no período compreendido entre maio a setembro, inclusive.

§ 29 - Considera-se leite-excesso, a quantidade mensal recebida que exceder a cota definida no parágrafo anterior.

§ 39 - É proibida qualquer outra classificação para o leite que não as previstas nesta Portaria: leite-cota e leite-excesso.

§ 49 - Todos os compradores de leite-cooperativas, indústrias de leite em pó para fins de consumo humano e consumo industrial, indústrias de queijo, de manteiga e dos demais produtos lácteos - ficam obrigados a obedecer ao sistema de cota e excesso.

Art. 29 - É fixado em Cr\$ 2,45 (dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o preço mínimo de compra do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma da usina regional e que for destinado ao consumo humano.

Art. 39 - O preço mínimo de compra do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma das indústrias específicas de leite em pó, queijo, manteiga e demais produtos lácteos, será de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do preço mínimo fixado no artigo 29 desta Portaria.

Art. 49 - O preço mínimo de compra do litro de leite-excesso, entregue pelo produtor na plataforma da usina regional ou conjunto industrial será fixado:

- A) - Para um aumento mensal de até 20% (vinte por cento) sobre a cota definida no artigo 19, o preço mínimo do leite-excesso será o preço fixado no artigo 39 da presente Portaria.
- B) - Para um aumento mensal de produção que exceder de 20% (vinte por cento) sobre a cota definida no artigo 19, o preço mínimo do leite-excesso será de 70% (setenta por cento) do preço fixado no artigo 39 da presente Portaria.

Art. 59 - Sempre que o litro de leite adquirido do produtor contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três vírgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de Cr\$ 2,45 (dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos), por decimal de excesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou recebimento do leite.

Art. 69 - Fica proibida, nos preços mínimos de compra do leite fixados nos artigos 29, 39 e 49, a dedução de impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do produto, ressalvado o disposto no artigo 79.

Art. 79 - O custo do transporte do leite "in natura" entre a usina e o entreposto ou conjunto industrial poderá ser deduzido dos preços mínimos de compra fixados para o produtor.

Art. 89 - Os distribuidores de leite, quando pretenderem comercializar tipos de leite ou embalagens não previstos nesta Portaria, deverão solicitar prévia autorização do Superintendente da SUNAB

Art. 99 - O preço máximo de venda do litro de leite pasteurizado tipo "C", com o mínimo de 3% (três por cento) de gordura ao consumidor, será o seguinte:

Leite envasado mecanicamente, em embalagens invioláveis, de material plástico, cartonado ou similares, ou leite engarrafado mecanicamente com fecho inviolável Cr\$ 3,00

Art. 10 - O litro de leite tipo "C", efetivamente distribuído pelos estabelecimentos empacotadores, atendidas as normas do RIISPOA, será subsidiado pelo Ministério da Agricultura, através da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), em Cr\$ 0,30 (zero vírgula trinta cruzeiros) o litro, conforme regulamentação a ser fixada pela referida Empresa.

Art. 11 - Aplica-se o disposto nesta Portaria ao Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 12 - A presente Portaria entrará em vigor em 19 de julho de 1976, revogadas a Portaria SUPER Nº 62 de outubro de 1975 e demais disposições em contrário.
JOSE MESQUITA SÁLVOS - SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO

PORTARIA SUPER Nº 38 DE 25 DE junho DE 1976

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o desenvolvimento da pecuária leiteira, tendo em vista que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a crescente demanda do produto, e que a fixação de novo preço mínimo de compra de leite entregue pelo produtor constitui estímulo à produção;

CONSIDERANDO as peculiaridades da bacia leiteira do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 56.183, de 5 de fevereiro de 1970;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04 do Conselho Nacional do Abastecimento - CONAB, de 06 de abril de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 07 de abril de 1976;

R E S O L U Ç ã o :

Art. 19 - O preço mínimo de compra do litro de leite para consumo humano, bem como para todos os fins industriais, tipo "C", com 3,1% (três vírgula um por cento) de gordura, será fixado:

I - para o leite constante da cota do produtor (leite-cota),

II - para o leite considerado excesso à cota (leite-excesso).

§ 19 - A cota de leite do produtor (leite-cota) corresponderá à média do fornecimento obtida, no mínimo: para a Zona I, os 3 (três) meses de menor produção, no período de setembro a dezembro, inclusive, e, para a Zona II, os 3 (três) meses de menor produção, no período de junho a setembro, inclusive.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

§ 29 - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, as Zonas nele referidas, onde, estão situados postos de recepção de leite, ficam delimitados de forma seguinte:

ZONA I - Limoeiro e Surubim.

ZONA II - Águas Belas, Venturosa, Gravatã, São Caetano, Sanharã, Pesqueira, São Bento de Una, Saloá, Garanhuns, Bom Conselho e Iati

§ 39 - Considera-se leite-excesso, a quantidade mensal recebida que exceder à cota definida no parágrafo anterior.

§ 49 - É proibida qualquer outra classificação para o leite que não as previstas nesta Portaria: leite-cota e leite-excesso.

§ 59 - Todos os compradores de leite - cooperativas, indústrias de leite em pó para fins de consumo humano e consumo industrial, indústrias de queijo, de manteiga e dos demais produtos lácteos - ficam obrigados a obedecer ao sistema de cota e excesso.

Art. 29 - É fixado em Cr\$ 2,45 (dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o preço mínimo de compra do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma da usina regional e que for destinado ao consumo humano.

Art. 39 - O preço mínimo de compra do litro de leite-cota, entregue pelo produtor na plataforma das indústrias específicas de leite em pó, queijo, manteiga e demais produtos lácteos, será de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do preço mínimo fixado no artigo 29 desta Portaria.

Art. 49 - O preço mínimo de compra do litro de leite-excesso, entregue pelo produtor na plataforma da usina regional ou conjunto industrial será fixado:

a) Para um aumento mensal de até 20% (vinte por cento) sobre a cota definida no artigo 19, o preço mínimo do leite-excesso será o preço fixado no artigo 39 da presente Portaria;

b) Para um aumento mensal de produção que exceder de 20% (vinte por cento) sobre a cota definida no artigo 19, o preço mínimo do leite-excesso será de 70% (setenta por cento) do preço fixado no artigo 39 da presente Portaria.

Art. 59 - Sempre que o litro de leite adquirido do produtor contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três vírgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de Cr\$ 2,45 (dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos), por decimal de excesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou de recebimento do leite.

Art. 69 - Fica proibida, nos preços mínimos de compra de leite fixados nos artigos 29, 39 e 49, a dedução de impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do produto, ressalvado o disposto no art. 79.

Art. 79 - O custo do transporte de leite "in natura" entre a usina e o entreposto ou conjunto industrial, poderá ser deduzido dos preços mínimos de compra fixados para produtor.

Art. 89 - Os distribuidores de leite, quando pretenderem comercializar tipos de leite ou embalagens não previstos nesta Portaria, deverão solicitar prévia autorização do Superintendente da SURAB.

Art. 99 - Os preços máximos de venda do litro de leite pasteurizado tipo "C", com o mínimo de 3% (três por cento) de gordura ao consumidor, serão os seguintes:

I - Leite envasado mecanicamente em embalagens invioláveis de material plástico, cartonado ou similares, Cr\$ 3,00.

II - Leite engarrafado mecanicamente e com fecho inviolável, Cr\$ 2,90

Art. 10 - O litro de leite tipo "C", efetivamente distribuído pelos estabelecimentos empacotadores, atendidas as normas do RIISPOA, será subsidiado pelo Ministério da Agricultura, através da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), em Cr\$ 0,30 (zero vírgula trinta centavos) o litro, conforme regulamentação a ser fixada pela referida Empresa.

Art. 11 - Aplica-se o disposto nesta Portaria ao Estado de Pernambuco.

Art. 12 - A presente Portaria entrará em vigor em 19 de julho de 1976, revogada a Portaria SUPER nº 61 de 30 de outubro de 1975 e demais disposições em contrário.

JOSÉ MESQUITA SANTOS

Superintendente substituto

PORTARIA SUPER Nº 39 DE 25 DE JUNHO DE 1976

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (SURAB), no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o incentivar o desenvolvimento da pecuária leiteira, tendo em vista que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento,

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a crescente demanda do produto, e que a fixação de novo preço mínimo de compra de leite entregue pelo produtor constitui estímulo à produção,

CONSIDERANDO as peculiaridades da bacia leiteira do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 66.183, de 5 de fevereiro de 1970,

CONSIDERANDO a Resolução nº 64 do Conselho Nacional de Abastecimento (CONAB), de 06 de abril de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 07 de abril de 1976,

R E S O L V E :

Art. 19 - O preço mínimo do litro de leite para consumo humano, bem como para todos os fins industriais, tipo "C", com 3,1% (três vírgula um por cento) de gordura, será fixado:

I - para o leite consuate da cota do produtor (leite-cota)

II - para o leite considerado excesso à cota (leite-excesso)

§ 19 - A cota de leite do produtor (leite-cota) corresponderá à média de fornecimento obtida, no mínimo, em 3 (três) meses de menor produtividade, de acordo com as condições locais de produção, nos períodos compreendidos entre:

- junho e setembro, inclusive;
- setembro e dezembro, inclusive.

§ 20 - Considera-se leite-excesso, a quantidade mensal recebida que exceder à cota, definida no parágrafo anterior.

§ 39 - É proibida qualquer outra classificação para o leite que não as previstas nesta Portaria, de leite-cota e leite-excesso.

Art. 20 - É fixado em Cr\$ 2,45 (dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o preço mínimo do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma da usina regional e que for destinado ao consumo humano.

Art. 39 - O preço mínimo de compra do litro de leite-cota, entregue pelo produtor na plataforma das indústrias específicas de leite em pó, queijo, manteiga e demais produtos lácteos, será de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do preço mínimo fixado no artigo 20 desta Portaria.

Art. 40 - O preço mínimo de compra do litro de leite-excesso, entregue pelo produtor na plataforma da usina regional ou conjunto industrial será fixado:

- para um aumento mensal de até 20% (vinte por cento) sobre a cota definida no artigo 19, o preço mínimo do leite-excesso será o preço fixado no artigo 39 da presente Portaria.
- para um aumento mensal de produção que exceder de 20% (vinte por cento) sobre a cota definida no artigo 19, o preço mínimo do leite-excesso será de 70% (setenta por cento) do preço fixado no artigo 39 da presente Portaria.

Art. 52 - Todos os compradores de leite - cooperativas, indústrias de leite em pó para fins de consumo humano e consumo industrial, indústrias de queijo, de manteiga e dos demais produtos lácteos - ficam obrigados a obedecer ao sistema de cota e excesso

Art. 69 - Sempre que o litro de leite adquirido do produtor contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1 (três vírgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo, 0,55 (zero vírgula cinco por cento) de Cr\$ 2,45 (dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos), por decimal de excesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou recebimento do leite.

Art. 70 - Fica proibida, nos preços mínimos de compra de leite fixados nos artigos 20, 39 e 40, a dedução de impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do produto, ressalvado o disposto no artigo 89.

Art. 89 - O custo do transporte do leite "in natura" entre a usina e o entreposto ou conjunto industrial, poderá ser deduzido dos preços mínimos de compra fixados para o produtor.

Art. 99 - Os distribuidores de leite, quando pretenderem comercializar tipos de leite ou embalagens não previstos nesta Portaria, deverão solicitar prévia autorização ao Superintendente da SUAB

Art. 10 - O preço máximo de venda do litro de leite pasteurizado tipo "C", com o mínimo de 3,1 (três por cento) de gordura, ao consumidor, será o seguinte:

Leite envasado mecanicamente em embalagens invioláveis de material plástico, cartonado ou similares, ou leite engarrafado mecanicamente com fecho inviolável..... Cr\$ 3,00

Art. 11 - O litro de leite tipo "C", efetivamente distribuído pelos estabelecimentos empacotadores, atendidas as normas do RIISPOA, será subsidiado pelo Ministério da Agricultura, através da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), em Cr\$ 0,30 (zero vírgula trinta centavos) o litro, conforme regulamentação a ser fixada pela referida Empresa.

Art. 12 - Aplica-se o disposto nesta Portaria ao Estado da Bahia.

Art. 13 - A presente Portaria entrará em vigor em 1º de julho de 1976, revogadas a Portaria SUPRA nº 59, de 30 de outubro de 1975 e demais disposições em contrário.
JOSE MESQUITA SANTOS - Superintendente substituto.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Departamento de Fomento da Pesca

FORTARIA N.º 58 DE 15 DE JUNHO DE 1976

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo

em vista o que consta do processo Sudepe n.º 02.439/76, resolve:

Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei n.º 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 15, da Portaria número 310, de 23.7.73, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma Castro-Indústria e Comércio de Pesca Ltda., com sede e unidade industrial à rua XII n.º 38 — Jardim Santa Maria, Guarujá, Estado de São Paulo. — Octávio Augusto Botafogo Gonçalves.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 1976

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial número 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

N.º 193-76-DP — Transferir a pedido, o Guarda Parque, Arlindo Gonçalves Costa Filho, pertencente a Tabela Extinta de Pessoal Temporário, regido pela C.L.T., do Parque Nacional de Brasília-DF, para a Delegacia Estadual em Goiás. (Processo n.º 2.356 de 1976).

N.º 199-76-DP — Delegar competência ao Delegado Estadual em Goiás, código LT.DAS.101.1 Engenheiro Agrônomo, Lauro Lúcio Viana para constituir uma comissão encarregada de proceder o levantamento e avaliação de benfeitorias de posseiros existentes na área do Parque Nacional das Emas, no Estado de Goiás. (Processo n.º 3.02876).

N.º 200-76 DP — Conceder dispensa, ao Agente Administrativo, código SA.801.4 — Classe "C" — Referência "32", Rubens David Marcon de Andrade, matrícula n.º 1.600.578, — pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, da função gratificada símbolo 7.F, de Encarregado da Turma Administrativa de Material e Patrimônio (DEA-MP), do Núcleo de Administração (DEA), da Delegacia Estadual no Paraná, para a qual fora designado pela Portaria n.º 713, de 10 de dezembro de 1968. (Processo n.º 2.958 76).

N.º 201-76 DP — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, § 2.º, da Lei

n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Chefe de Gabinete da Delegacia Estadual no Rio Grande do Sul, símbolo 2.F, Mário Eliazar Blasaschi, para substituir o Delegado Estadual no Rio Grande do Sul, código DAS-101.1, Engenheiro Agrônomo José Lauro de Quadros, nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários. (Processo n.º 2.946-76).

N.º 202-76 DP — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180 letra "a" da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, a

Geraldo Machado Aragão, matrícula n.º 1.326.979, no cargo de Agente Administrativo, código SA.801.4 — Classe "C" — Referência "32", pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, com a vantagem de 20% (vinte por cento), do valor da função gratificada, símbolo 2.F, do Chefe de Gabinete da Delegacia Estadual em Minas Gerais, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal. (Processo n.º 1.591-75).

N.º 203-76 DP — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a" da Constituição, a

1 — Beatriz de Mesquita Barros Bastos de Menezes, matrícula número 1.150.322, no cargo de Bibliotecário, código NS. 932.4 Classe "E" — Referência 43", do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo número 2.716-76).

2 — Myriam Masotti Roedel, matrícula n.º 1.595.007, no cargo de Agente Administrativo, código SA.801.4 — Classe "C" — Referência "32", do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo n.º 2.385-76).

N.º 204-76 DP — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176,

item II, combinado com o artigo 130, letra a" da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1954, a

1 — Ricieri Crepaldi, matrícula n.º 1.293.281, no cargo de Agente Administrativo, código SA.801.4 — Classe "C" — Referência "32", pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, com a vantagem de 20% (vinte por cento), do valor da função gratificada símbolo 4.F, de Chefe do Núcleo de Vigilância (DEV), da Delegacia Estadual em São Paulo, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal. (Processo número 2.632-76).

2 — Antonio Brites, matrícula número 1.639.220, no cargo de Agente Administrativo, código SA.801.4 — Classe "C" — Referência "32", pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, com a vantagem de 20% (vinte por cento), do valor da função gratificada símbolo 8-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF — Tipo "B") de São Paulo — SP, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal. (Processo n.º 2.631-76).

3 — Rodrigo Reismann Rodrigues, matrícula n.º 1.293.274 no cargo de Agente Administrativo, código SA.801.4 — Classe "C" — Referência "32", pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, com a vantagem de 20% (vinte por cento), do valor da função gratificada símbolo 10-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF — Tipo "C") (Volante) de São Paulo — SP, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal. (Processo n.º 2.634 de 1976).

4 — Oscar da Silva Vieira, matrícula n.º 1.730.784, no cargo de Agente Administrativo, código SA.801.4 — Classe "C" — Referência "32", pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, com a vantagem de 20% (vinte por cento), do valor da função gratificada símbolo 10.F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF — Tipo "C") de Embu-SP, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal. (Processo n.º 2.635-76).

N.º 205-76 DP — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I letra "a", da Constituição, a

1 — Pedro Alexandrino dos Santos, matrícula n.º 1.245.408, no cargo de Agente de Inspeção de Indústria e Comércio — código NM-1020.5, Classe "A" — Referência "29", do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo n.º 2.007-76).

2 — Newton do Nascimento, matrícula n.º 1.153.537, no cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, código NM-1007.2 — Classe "B" — Referência "16", do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo n.º 2.989-76).

3 — Sebastião Gomes, matrícula n.º 1.153.656, no cargo de Agente de Portaria, código TP.1202.4 — Classe "C" — Referência "16", do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo n.º 2.804-76).

4 — Francisco Alexandre, matrícula n.º 1.730.732, no cargo de Agente de Assuntos de Indústria Madeireira, código NM-1023.6 — Classe "C" — Referência "29", do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo número 3.016-76).

5 — Roberto Alves Ribeiro, matrícula n.º 1.153.658, no cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, código NM.1007.2 — Classe "B" — Referência "16", do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo n.º 803-76).

6 — Salomão José de Araújo, matrícula n.º 1.157.969, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1006.2 — Classe "B" — Referência "16", do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo n.º 2.335-76).

N.º 206-76 DP — Designar o Advogado José Teixeira Borba, o Delegado Estadual, no Abazonas Vivaldo

Campbell de Araújo e o Engenheiro Agrônomo Luiz Fernando Macena de Pádua, para constituir em Comissão de Sindicância que irá apurar as denúncias constantes do Processo número 1.486-76.

N.º 207-76 DP — Conceder dispensa, ao Agente Administrativo, código SA.801.4 — Classe "C" — Referência "32", Geraldo Machado Aragão, matrícula n.º 1.326.979, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, da função gratificada símbolo 2.F, de Chefe de Gabinete da Delegacia Estadual em Minas Gerais para a qual fora designado pela Portaria n.º 479, de 30 de agosto de 1968. (Processo número 1.591-75).

N.º 808-76 DP — Conceder dispensa, ao Agente Administrativo, código SA.801.4 — Classe "C" — Referência "32" Oscar da Silva Vieira, matrícula n.º 1.730.784, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, da função gratificada símbolo 10-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF — Tipo "C") de Embu-SP, para a qual fora designado pela Portaria n.º 644, de 7 de novembro de 1968. (Processo número 2.635-76).

N.º 209-76 DP — Conceder dispensa, ao Agente Administrativo, código SA.801.4 — Classe "C" — Referência "32", Rodrigo Reismann Rodrigues, matrícula n.º 1.293.274, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, da função gratificada símbolo 10.F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF — Tipo "C" — Volante), de São Paulo-SP, para a qual fora designado pela Portaria n.º 645, de 7 de novembro de 1968. (Processo n.º 2.634-76).

N.º 210-76 DP — Conceder dispensa, ao Agente Administrativo, código SA.801.4 — Classe "C" — Referência "32", Antonio Brites, matrícula n.º 1.639.220, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, da função gratificada, símbolo 8.F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscaliza-

ção (POCOF — Tipo "B", de São Paulo-SP, para a qual fora designado pela Portaria n.º 638, de 7 de novembro de 1968. Processo n.º 2.631 de 1976).

N.º 211-76 — DP — Conceder dispensa, ao Agente Administrativo, código SA.801.4 — Classe "C" — Referência "32" Ricieri Crepaldi, matrícula n.º 1.293.281, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, da função gratificada símbolo 4.F, de Chefe do Núcleo de Vigilância (DEV), da Delegacia Estadual em São Paulo, para a qual fora designado pela Portaria n.º 450, de 27 de agosto de 1968. (Processo n.º 2.632-76).

N.º 213-76 DP — Revogar a Portaria n.º 17-76 DP, de 26 de janeiro de 1976, publicada no Diário Oficial de 5 de fevereiro de 1976.

N.º 214-76 DP — Delegar competência ao Advogado Luiz Azevedo Berutti, pertencente à Tabela Extinta de Pessoal Temporário, regido pela C. L. T., para coordenar todas as medidas necessárias a regularização das prestações de contas do Acordo do Trigo — ETA, relativas aos exercícios de 1971 a 1974, inclusive convocar a presença de todos os envolvidos no caso, para prestação de esclarecimentos. — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

PORTARIA N.º 212-76 DP, DE 11 DE JUNHO DE 1976

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria Ministerial número 229 de 25 de abril de 1975.

Tendo em vista o que consta do artigo 7.º, item II, do Decreto número 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Nomear o Engenheiro Agrônomo Renato Paulo da Silva Pinto Coral, código NS.912.6 — Classe "B" — Re-

ferenciar "47", do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer o cargo em comissão de Delegado Estadual no Pará, código DAS.101.1, da Tabela Permanente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal de que trata o Decreto n.º 75.439 de 3 de março de 1975, retificado pelo Decreto n.º 75.671, de 29 de abril de 1975. — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

Retificação

No n.º da Portaria publicada no Diário Oficial de 24 de maio de 1976, Seção I — Parte II.

Onde se lê:
241-76-DP
Leia-se:
141-76-DP

No n.º da Portaria publicada no Diário Oficial de 26 de maio de 1976, Seção I — Parte II.

Onde se lê:
163-76-DP
Leia-se:
153-76-DP

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 do Regulamento Geral do Órgão, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, com fundamento no disposto no artigo 92, inciso III e 93, inciso II da Lei número 5.764-71, de 16 de dezembro de 1971, resolve:

N.º 606 — Designar Mário Tavares para, em substituição ao Major Valmor Raimundo Machado, exercer as funções de Interventor da Cooperativa Agrícola Mista Regional Pinadorama Limitada, sediada no município de Xanxerê, no Estado de Santa Catarina, cuja intervenção foi decretada pela Portaria n.º 1.291, de 11 de setembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de setembro de 1975.

II — Ficam mantidas as atribuições constantes dos itens I e suas respectivas alíneas e II da citada Portaria.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 608 — Dispensar, por conveniência da Administração, na Tabela Permanente deste Instituto, Luiz Nogara, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Classe C, Código LT-SA-801.4 (Processo INCRA-BR n.º 2.891-76). — Lourenço Vieira da Silva.

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 616 — Conceder dispensa a Adalgiso Guimarães de Azevedo, Motorista Oficial, Classe "A", Código LP-NM-1201.3 do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Registro e Controle do Serviço de Transportes, da Secretaria de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria n.º 811, de 1.º de junho de 1974.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1, DE 17/10/1969
EMENDA Nº 2, DE 9/ 5/1972
EMENDA Nº 3, DE 15/ 6/1972

Com Índice Alfabético Remissivo

Divulgação nº 1.161

3ª edição

PREÇO Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Vendas — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1
Posto de Vendas I: Ministério da Fazenda
Posto de Vendas II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

N.º 620 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra "a", da Constituição, e Jandira Curio Canevaro matrícula número 1.268.687, no cargo de Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, do Quadro Permanente deste Instituto.

N.º 621 — Dispensar Antônio Carlos de Andrade Oliveira do emprego de Técnico em Cadastro Rural, Classe "A", Código LT-NM-1011.5, da Tabela Permanente deste Instituto.

N.º 622 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, letra "a", da Constituição, a Maria de Lourdes Lorenz da Silva, matrícula número 1.980.734, no cargo de Desenhista, Classe "E", Código NM-1014.7, do Quadro Permanente deste Instituto (Processo INCRÁ-RJ-N.º 1.261-76).

N.º 624 — Conceder dispensa, a partir de 1 de junho de 1976, a Dion Saraiva Filgueiras, Engenheiro Agrônomo 1 nível 2, na função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional — CR-03, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria n.º 250, de 21 de fevereiro de 1976.

N.º 625 — Conceder dispensa a Elvino Lins de Medeiros Filho, Agente Administrativo, Classe "C", Código LT-SA-801.4, do desempenho dos encargos inerentes a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção Administrativa, da Divisão Estadual Técnica do Rio Grande do Norte, da Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional — CR-02, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria n.º 1.670, de 20 de julho de 1972.

N.º 626 — Dispensar Benedita Foltosi Gonçalves do emprego de Agente Administrativo, Classe "D", Código LT-NA-801.0, da Tabela Permanente deste Instituto, lotada no Estado do Rio de Janeiro.

N.º 627 — Conceder exoneração a Alcebíades Afonso da Cunha, Agente Administrativo, Código LT-SA — 801.5, classe "D", do cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Assistente da Coordenadoria Regional do Centro Oeste — CR-04, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II. Revogar a Portaria n.º 1.671, de 08 de novembro de 1973.

N.º 628 — Designar Albino Fonseca da Silva Neto, Engenheiro Agrônomo, código NS-912.7, Classe "C", para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Levantamento, do Departamento de Recursos Naturais, do Departamento de Recursos Fundiários, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Ceno Coelho das Neves.

N.º 630 — Conceder exoneração a Valtemir Soares Campos, Técnico em Cadastro Rural, Classe "A", Código LT-NM-1011.5, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe do Escritório Zonal de Cadastro e Tributação de Rondônia, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 1.972, de 5 de setembro de 1972.

N.º 632 — Conceder exoneração, a partir de 31 de maio de 1976, a Elciás Cabral de Figueiredo, Técnico em Cadastro Rural, Classe "A", Código LT-NM-1011.5, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assistente da Coordenadoria Regional de Minas Gerais — CR-08, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar as Portarias números 263, de 24 de fevereiro de 1972 e a de n.º 924, de 12 de julho de 1974.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP-N.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Presidente da República, conforme PR n.º 1.611-72, publicado no Diário Oficial da União de 10 de março de março de 1972, resolve:

N.º 628 — Designar Alcebíades Afonso da Cunha, Agente Administrativo, código LT-SA-801.5, Classe "D",

para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Programação, da Divisão de Recursos Naturais, do Departamento de Recursos Fundiários, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Raul Castro Martins, concedendo-lhe como gratificação provisória, não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho dessas funções, nos termos da EM-DASP-N.º 163-72. — Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 455 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, a Maria de Lourenço dos Santos, matrícula n.º 2.461.821, do cargo de Docente Titular, Cód. SA-232.4, classe "E" do Quadro Permanente, desta Universidade, a partir de 23 de abril de 1976.

N.º 457 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952 a Gerson Juliano de Souza, matrícula n.º 2.324.598, do cargo de Auxiliar de Artífice, Cód. ART-703.1 do Grupo Artífice do Quadro Permanente desta Universidade, a partir de 22 de abril de 1976. — Manoel Machado Ramalho de Azevedo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 613 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei número 5.529, de 27 de novembro de 1968, José Augusto Buarque de Nazareth, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Assistente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Astronomia do Instituto de Geociências, em vaga decorrente da transferência de José Walter Faria, para a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

N.º 320 — Dispensar, a pedido, Mário Cortes Elizen, Enfermeiro, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, da função gratificada do Supervisor de Enfermagem Diurna, símbolo 5-F, do Instituto de Psiquiatria. — Chafiz Haddad.

PORTARIA N.º 323, DE 14 DE JUNHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base no artigo 11 e 12 do Decreto-Lei n.º 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o artigo 132 do seu Estatuto, resolve:

Declarar competência aos Diretores de Unidades ou seus Substitutos para movimentar as contas bancárias abertas em nome da Unidade em questão, juntamente com o Superintendente ou Decano de cada Centro, no Banco do Brasil S.A. — Agência Co-

vernador — Posto da Ilha Universitária.

1 — Decanato do Centro de Tecnologia
Decano — Afonso Henriques de Brito.
Decano substituto — Paulo Rodrigues Lima.
Superintendente — Eduardo Ego Meyer.

2 — Decanato do Centro de Letras e Artes
Decano — Celso Ferreira da Cunha.
Decano substituto — Márcio Mattarazzo Garibaldi.
Superintendente — Marieta Fernandes Santana.

3 — Ensino para Graduados e Pós-graduação
Subreitor — Luiz Renato Carneiro da Silva Caldas.
Superintendente — Tazá Parizô Dantas.

4 — Escritório Técnico da Universidade
Diretor — Hélio Ferreira Pereira.
Diretor substituto — Pedro F. Anicão de Albuquerque Filho.

5 — Prefeitura Universitária
Prefeito — Heryaldo Silveira de Vasconcelos.
Substituto eventual — Carlos Fernando Severino da Silva.

6 — Decanato do Centro C. M. Natureza
Decano — Paulo Emídio de Freitas Barbosa.
Superintendente — Tarnier Teixeira.

7 — Instituto de Matemática
Diretor — Guilherme Maurício S. M. de La Penha.
Vice-Diretor — Roberto Ribeiro Balduino.

8 — Instituto de Física
Diretor — Alexandre Sérgio da Rocha.

9 — Instituto de Química
Diretor — Ricardo Bicca de Aiencaastro.
Vice-Diretor — Gilberto Barbosa Domont.

10 — Instituto de Geociências
Diretor — Síllo Vaz.
Vice-Diretor — Walther Pollis.

11 — Instituto de Biologia
Diretor — Daisy Neves Paíão Correia.
Vice-Diretor — Aloysio Calheiros da Graça de M. Leite.

12 — Núcleo de Computação Eletrônica
Coordenador — Jayme Luiz Severina.
Coordenador substituto — Ivan da Costa Marques.

13 — Observatório do Valongo
Diretor — Luiz Eduardo Silva Machado.

14 — Decanato do Centro C. Saues
Decano — Carlos Chagas Filho.
Superintendente — Michel Eugênio Jourdain.

15 — Faculdade de Medicina
Diretor — Clementino Fraça Filho.

16 — Escola de Enfermagem Ana Neri
Diretor — Cecília Pecego Coelho.
Vice-Diretor — Cilei Chaves Rhodus.

17 — Instituto de Ciências Biomédicas
Diretor — George Bittencourt Doyle Maia.
Vice-Diretor — Nuno Alvares Pereira.

18 — Instituto de Microbiologia
Diretor — Paulo de Góes.
Vice-Diretor — Fernando Steele da Cruz.

19 — Instituto de Nutrição
Diretor — Neusa Theresinha de Rezende Cavalcanti.
Vice-Diretor — Eil Veloso de Oliveira.

20 — Instituto de Eletrotécnica
Diretor — Eduardo Paes Franca.

21 — Instituto de Piscicultura e Piscicultura M. Goiana
Diretor — Raimundo Sepulveda Martagão Gesteira.

22 — Hospital Universitário
Diretor — Alvaro Tourinho Junqueira Ayres.

23 — Escola de Educação Física e Desportos
Diretor — Inah Bustamante Ferraz.
— Hélio Fraga.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 601 — Designar Ana Beatriz Corrêa, Agente Administrativo, Código LT-SA-801.2, da Tabela Permanente da U. F. GO., lotada na Divisão de Admissão e Matrícula do Departamento de Assuntos Acadêmicos, para exercer a função de confiança, de Chefe da Seção de Matrícula da referida Divisão, integrante da Categoria Direção Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-111.2.

N.º 602 — Designar Maria Bernadete de Faria Minaré, Agente Administrativo, Código SA-801.4, do Quadro Permanente da U. F. GO., lotada no Departamento de Assuntos Acadêmicos para exercer a função de Confiança de Chefe da Seção de Controle Acadêmico da Divisão de Admissão e Matrícula do referido Departamento, integrante da Categoria Direção Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-111.2.

N.º 603 — Dispensar, a pedido, Geraldo Pedrozo, Técnico em Assuntos Culturais, Código NS-928 2 integrante do Quadro Permanente da U. F. GO., lotada no Departamento de Assuntos Acadêmicos, da Função de Confiança, de Chefe da Seção de Controle Acadêmico da Divisão de Admissão e Matrícula do referido Departamento, com efeito a partir de 19 de fevereiro do corrente. — Paulo de Bastos Perillo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 14.821 — Dispensar a pedido, João Carlos Waltrich, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.2, das atribuições constantes da Portaria nº 14.613, de 23.4.76 e publicado no Diário Oficial da União de 10.5.76, que o designou para exercer a função de Confiança de Chefe do Serviço de Museologia, Código LT-DAI-11.3, do Museu de Arqueologia e Artes Populares da Pró-Reitoria de Órgãos Suplementares.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere o art. 30, item VII do Estatuto, resolve:

Nº 14.822 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, no Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, a partir de 15 de março do ano em curso, a Candida Otília de Luca Maciel, ocupante do cargo de Bibliotecário, Código NS-932.2 do Setor de Ciências Agrárias matrícula nº 2.423.425. — Theodócio Jorge Atherino, Reitor.

PORTARIA Nº 14.824, DE 14 DE JUNHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 76.599, de 14 de novembro de 1975, resolve:

Designar Lúcia Maria dos Santos Mascarenhas de Moraes, para exercer a Função de Confiança de Coordenador, Código LT-DAS-101.1, da Assessoria de Planejamento e da Tabela Permanente da Universidade Federal do Paraná, aprovada pelo Decreto nº 76.599, de 14 de novembro de 1975. — Theodócio Jorge Atherino, Reitor.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 2 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do inciso I da Instrução Normativa, DAS- nº 48, de 19.8.75, resolve:

PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 1976

Nº 14.823 — Designar Regina Maria de Campos Rocha, ocupante do cargo de Bibliotecário, NS-923.2, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Função de Confiança de Chefe do Serviço de Arqueologia, Código DAI-111.3, do Museu de Arqueologia e Artes Populares da Pró-Reitoria de Órgãos Suplementares, criada pelo Decreto nº 77.826, de 15 de janeiro de 1976, em caráter provisorio, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos ou empregos integrantes da categoria funcional de Técnico em Assuntos Culturais, NS-923, correlata com a função referida de acordo com o Decreto supracitado.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando da atribuição que lhe confere o item VII do artigo 30 do Estatuto da Universidade, e tendo em vista a autorização do Presidente da República contida na Exposição de Motivos nº 0515-DASP, publicada no Diário Oficial de 4 de novembro de 1975, resolve:

Nº 14.830 — Admitir sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na Universidade Federal do Paraná, em virtude de habilitação em concurso público, os candidatos aos empregos de:

I — Analista (Nível Superior)

- 01. Ronald Leal
02. Eric Jan Ruorda
03. Pedro Ceiso Leandro

- 04. Carlos Jorge Zimmermann
05. Paulo Robert, Absy
06. Alvaro Muriel Lima Machado
07. Fernando Bley Vicente de Castro

II — Programador

- 01. Gilberto Vitor Hahn

III — Perfurador

- 01. Cleurice Santos Neves
02. Marco Dominicano Neves Freire Maia. — Theodócio Jorge Atherino,

MINISTÉRIO DA SAÚDE INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 14 de Junho de 1976

Proc. 619-75 — INAN — Aprovo o Plano de Aplicação dos recursos orçamentários, no valor de Cr\$ 164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), destinados ao convênio celebrado em 27 de agosto de 1975, entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição e a Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas, sob a classificação abaixo:

- 13 — Saúde e Saneamento
75 — Saúde
427 — Alimentação e Nutrição
1093 — Assistência e Educação Alimentar
4000 — Despesas de Capital
4100 — Investimentos
4120 — Serviços em Regime de Programação Especial

Table with 2 columns: NATUREZA DA DESPESA, Valor em Cr\$ 1,00. Rows include II - Equipamentos e Instalações (62.500), III - Material Permanente (102.000), and TOTAL (164.500).

Ofício nº 135

FORMULÁRIOS DE DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO E ANEXOS

Instrução Normativa da SRF nº 033, de 17 de setembro de 1974

- MODELO — CIEF — 04.001 — 5 vias
MODELO — CIEF — 04.002 — 5 vias
MODELO — CIEF — 04.003 — 5 vias
MODELO — CIEF — 04.004 — 5 vias

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE IMPORTAÇÃO

MODELO — CIEF — 04.005 — 5 vias

Preço: Cr\$ 0.30 a folha

A VENDA

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 8

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 68, de 1976

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO (SSP) DE 18 DE MAIO DE 1976

O Superintendente Local do IPASE no Estado de São Paulo (SSP), usando das atribuições que lhe conferem as Instruções nºs 28-68 e 53-72, resolve:

Nº 90 - Designar José Henrique de Araújo, Agente Administrativo, 5-D, Código SA-801, matrícula nº 1.694.527, ponto nº 2945, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Empréstimos, do Serviço de Aplicação de Capital, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 93 - Designar Elsa Gomes Machado, Agente Administrativo, 4-C, Código SA-801, matrícula nº 1.694.527, ponto nº 2945, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção Imobiliária, do Serviço de Aplicação de Capital, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 95 - Designar Luiz Edson de Castro, Arquiteto, 4-A, Código NS-917, matrícula nº 1.331.154, ponto nº 5.533, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Engenharia, do Serviço de Aplicação de Capital, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 98 - Designar Wilson Lúcia Holder, Agente Administrativo, 4-C, Código SA-801, matrícula nº 1.334.909, ponto nº 8.508, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Contabilidade, do Serviço de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 99 - Designar Plínio Magalhães, Agente Administrativo, 5-D, Código SA-801, matrícula nº 1.364.416, ponto nº 7538, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Agente da Agência do IPASE em Campinas, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 103 - Designar Maria Neusa Guimarães de Moraes, Agente Administrativo, 6-E, Código SA-801, matrícula nº 1.036.751, ponto nº 6422, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe de Identificação e Pagamento, do Serviço de Previdência Social, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 104 - Designar Maria José Viana Caldas, Agente Administrativo, 5-D, Código SA-801, matrícula nº 1.731.694, ponto nº 6.343, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Execução Orçamentária, do Serviço de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 106 - Designar Maria da Glória Prado July Munos, Agente Administrativo, 4-C, Código SA-801, matrícula nº 2.117.113, ponto nº 6007, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Con-

MINISTÉRIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

trole de Contas e Pagamentos a Órgãos Vinculados, do Serviço de Assistência, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 107 - Designar Leopoldo Corrêa de Menezes, Médico, 7-C, Código NS-901, matrícula nº 1.694.538, ponto nº 5.354, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe do Ambulatório, do Serviço de Assistência, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 108 - Designar Cyrovia Agostinha Vasconcelos Tupiunguim, Agente Administrativo, 5-D, Código SA-801, matrícula nº 1.911.123, ponto nº 2.347, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Documentação, Arquivo e Protocolo, do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE.

ORDENS INTERNAS DE SERVIÇO (S.P.B.), DE 27 DE MAIO DE 1976

O Superintendente Local do IPASE no Estado da Paraíba (SPB), usando das atribuições que lhe conferem as Instruções números 28-68 e 53-72, resolve:

Nº 14 - Designar Josefa Alves de Oliveira Cordeiro, Agente Administrativo B-29, máquina nº 1.514.791, ponto nº 5.101, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função DAI-111.1, de Chefe da Seção de Identificação e Pagamento, do Serviço de Previdência Social, da Superintendência Local no Estado da Paraíba (SPB), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 15 - Designar Laura Fernandes de Carvalho, Agente Administrativo B-29, matrícula nº 2.101.765, ponto nº 5.101, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função DAI-111.2, de Chefe da Seção Imobiliária, da Superintendência Local no Estado da Paraíba (SPB), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 16 - Designar Zelice de Oliveira França, Agente Administrativo B-29, matrícula nº 1.333.005, ponto nº 8.611, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função DAI-111.1, de Chefe da Seção de Administração de Bens, do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Estado da Paraíba (SPB), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 18 - Designar Glaucete Paiva Gomes da Silva, Agente Administrativo B-29, matrícula nº 1.033.213, ponto nº 3.575, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função DAI-111.1, de Chefe da Seção de Serviços Gerais, do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Estado da Paraíba (SPB), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 19 - Designar Sílvia Rique Pereira Gomes, Agente Administrativo B-29, matrícula nº 1.033.430, ponto nº 8.030, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função DAI-111.1, de Chefe da Seção de Serviços Gerais, da Seção de Pessoal, da Superintendência Local no Estado da Paraíba (SPB), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 20 - Designar Paulo Pedrosa, Médico A-38, matrícula nº 2.132.443, ponto nº 7.437, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da

Função DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Assistência, da Superintendência Local no Estado da Paraíba (SPB), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 21 - Designar Nereida de Martins Faria, Agente Administrativo C-32, matrícula nº 1.036.399, ponto nº 6.042, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função DAI-111.2, de Chefe da Seção de Pessoal, da Superintendência Local no Estado da Paraíba (SPB), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 22 - Designar Geraldo Vital Duarte, Agente Administrativo C-32, matrícula nº 1.276.484, ponto número 2.304, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função DAI-111.2, de Chefe da Seção de Empréstimos, da Superintendência Local no Estado da Paraíba (SPB), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 23 - Designar José Alberto Mocal de Carvalho, Agente Administrativo B-29, matrícula nº 2.102.221, ponto nº 4.380, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função DAI-111.1, de Chefe da Seção de Material, do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Estado da Paraíba (SPB), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 24 - Designar Ruth Hallade Mascarenhas, Agente Administrativo B-29, matrícula nº 2.192.171, ponto nº 7.820, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa, do Serviço de Assistência, da Superintendência Local no Estado da Paraíba (SPB), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 25 - Designar Isa Santiago Galiza de Andrade, Agente Administrativo B-29, matrícula nº 1.537.921, ponto nº 4.024, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Estado da Paraíba (SPB), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 26 - Designar Maria do Carmo Maia de Albuquerque, Agente Administrativo B-29, matrícula número 1.033.001, ponto nº 6.166, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Previdência Social, da Superintendência Local no Estado da Paraíba (SPB), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 27 - Designar Maria Elizabeth da Siveira e Silva, Agente Administrativo B-29, matrícula número 1.276.997, ponto nº 6.218, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função DAI-111.1, de Chefe do Setor de Expediente e Controle Médico, da Seção de Pessoal, da Superintendência Local no Estado da Paraíba (SPB), do Quadro Permanente do IPASE.

ORDENS INTERNAS DE SERVIÇO DE 12 DE MAIO DE 1976

O Superintendente Local do IPASE no Estado da Bahia (SBA), usando das atribuições que lhe conferem as Instruções nºs 28-68 e 53-72, resolve:

Nº 14 - Designar Nélia Maria Pinto de Vasconcelos, Agente Administrativo SA-301 - A-24, matrícula nº 1.102.612, ponto 7.033, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada Código DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa, do Serviço de Assistência, da Superintendência Local no Estado da Bahia (SBA), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 12 - Designar Maria de Lourdes Reis dos Santos, Agente Administrativo SA-301 - B-29, matrícula nº 2.351.930, ponto nº 6.123, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Serviços Gerais, do Serviço de Pessoal, da Superintendência Local no Estado da Bahia (SBA), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 19 - Designar Lúcia Maria Ronaldy Cruz, Agente Administrativo SA-301 - B-29, matrícula número 1.530.563, ponto nº 4.3430, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Pagamento, do Serviço de Pessoal, da Superintendência Local no Estado da Bahia (SBA), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 24 - Designar Fritza Tavares de Magalhães, Agente Administrativo SA - 301 - B-29, matrícula número 1.512.156, ponto nº 3.336, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada Código DAI-111.1, de Secretário Administrativo, da Superintendência Local no Estado da Bahia (SBA), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 25 - Designar Osvaldo Deway de Sousa, Médico, NS - 301 - C-47, matrícula nº 2.109.702, ponto número 7.497, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Assistência, da Superintendência Local no Estado da Bahia (SBA), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 46 - Designar Odair José Veloso, Agente Administrativo SA-301 - A-24, matrícula nº 1.953.607, ponto nº 7.461, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Análise Geral, do Serviço de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Local no Estado da Bahia (SBA), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 47 - Designar Nelson Antonio Barbosa das Neves, Técnico de Contabilidade CLT-P-701, matrícula número 6.146.923, ponto nº 21.739, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Contabilidade, do Serviço de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Local no Estado da Bahia (SBA), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 48 - Designar Regina Cajuciro de Campos, Agente Administrativo SA-301 - B-29, matrícula número 1.045.577, ponto nº 7.631, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Protocolo e Expediente, do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Estado da Bahia (SBA), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 49 - Designar Helena Pires Alves, Agente Administrativo SA-301 - B-29, matrícula nº 1.027.500, ponto nº 3.658, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Material, do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Estado da Bahia (SBA), do Quadro Permanente do IPASE.

Relação nº 72 de 1976

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1976

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe conferem o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.345, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.322 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101 item

DOCUMENTO ILEGÍVEL

III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, a Lygia da Conceição - Silva, matrícula nº 1.751.575, ponto nº 5.040, no cargo de Enfermeiro, Classe "A", Código NE-202. Referência 2 do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 2.482-79 e apenso).

Nº 1.323 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, a Maria José de Carvalho e Silva Santos, matrícula nº 1.273.751, ponto nº 6.311, no cargo de Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 53.412-76).

Nº 1.325 - Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1957 e observado o item II, do artigo 102, da Constituição e artigo 13 do Decreto-lei nº 1.311-74, a partir de 2º de janeiro de 1976, Simplício dos Santos, matrícula nº 2.380.363, ponto nº 8.027, Agente de Portaria, Classe "B", Código TT-1202, Referência 3 do Quadro Permanente do IPASE, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, na faixa gradual V (Processo nº 2.828-76 - HSU nº 443-76).

Nº 1.326 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, a Dilma Duarte da Silva, matrícula nº 1.910.541, ponto nº 2.622, no cargo de Agente Administrativo Classe "C", Código SA-801, Referência 32 do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 2.087-76) - Walter Borges Graciosa, Presidente

ORDEN DE SERVIÇO Nº DF-23 DE 14 DE JUNHO DE 1976

O Diretor de Departamento de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 59-72, resolve:

Designar Maria de Jesus Couto Zeno, Técnico de Contabilidade, Código NM 1042.7, classe B, matrícula nº 1.079.145, ponto 6.656, para substituir o titular da função DAI-111.1, de Chefe da Seção de Centralização e Incorporação de Registro (FSC), da Divisão de Contabilidade (DFC), em seus impedimentos eventuais.

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO SRN-16 DE 19.6.76

O Superintendente do IPASE no Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere as Instruções nºs 53-68 e 49-71, alterada pela de nº 53-72, resolve:

Designar Anita Felipe dos Santos, Agente Administrativo, Classe "A", Código SA-531-24, matrícula número 2.401.322, ponto nº 8.778, para substituir, em impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Tesouraria, da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Norte (SRN), do Quadro Permanente do IPASE.

ORDENS INTERNAS DE SERVIÇO SMG DE 23.5.1976

O Superintendente Local do IPASE no Estado de Minas Gerais (SMG), usando das atribuições que lhe conferem as Instruções nºs 228-63 e 58-72, resolve:

Nº 136 - Designar Joaquim Júlio de Oliveira, Agente Administrativo, Classe C-32, Código SA-801.4, matrícula 2.048.751, ponto 4.462, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código

DAI-111.1, de Chefe da Seção de Transportes, do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 137 - Designar Anésia Veloso Loyola, Agente Administrativo, Classe C-32, Código SA-801.4, matrícula 1.742.893, ponto 1.527, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Controle e Assistência Médica-Social do Serviço de Pesca da Superintendência Local no

Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 138 - Designar Sílvia de Siqueira, Agente Administrativo, Classe E-29, Código SA-801.3, matrícula 1.056.206, ponto 8.073, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Controle de Contas e Pagamento a Órgãos Vinculados, do Serviço de Assistência, da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro Permanente do IPASE.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

MATRICULA DOS CLASSIFICADOS NO 2.º CONCURSO VESTIBULAR

DE 1976 EDITAL Nº 002-73

De ordem do Magnífico Reitor, faço saber aos interessados que, no período de 26.7.76 a 3.8.76, estarão abertas as matrículas para os candidatos classificados no Segundo Concurso Vestibular de 1976, desta Universidade.

1. A matrícula inicial será feita na Reitoria da UFOP, de segunda a sexta-feira, nos horários de 9 às 12 horas e de 14 às 17 horas, mediante requerimento próprio, devendo o candidato ou seu procurador, devidamente credenciado, apresentar na ocasião:

- a) Comprovante de depósito da taxa de matrícula;
b) 3 (três) fotografias 3 x 4;
c) 2 (duas) vias da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento;
d) Atestado de sanidade física e mental;
e) Atestado de vacina antivaricélica (vacante);
f) Atestado de boa conduta, passado por autoridade policial;
g) Fotocópia autenticada da carteira de identidade;
h) Prova de quitação com o serviço eleitoral, quando maior de 18 anos;
i) Prova de quitação com o serviço militar, quando maior de 17 (dezoito) anos, para alunos do sexo masculino;
j) Certificação de conclusão do curso de 2.º Grau, Supletivo ou equivalente, em duas vias;
k) Histórico escolar completo do curso a que se refere a letra "j", em duas vias.

2. Perderá o direito à matrícula inicial o candidato que, no período de 26.7.76 a 3.8.76, não apresentar os documentos exigidos no item 1.º (um).

3. A taxa de matrícula, Cr\$ 103,00 (cem cruzeiros), deverá ser depositada na conta 3.107-0 - Depósito em Lítimo - Vestibular 1976, no Banco do Brasil S. A. - Agência de Ouro Preto.

4. A inscrição nas diferentes disciplinas será feita nas Secretarias das Unidades (Escola de Minas e Metalurgia e Escola de Farmácia) também no período de 26.7.76 a 3.8.76.

5. Caso haja vagas decorrentes da desistência de candidatos ou da falta de apresentação de documentos exigidos no prazo estabelecido, a Reitoria

da banca Edital, no dia 4.8.76, convocando para matrícula os candidatos classificados além do 109.º (centésimo) lugar, na Escola de Minas e Metalurgia, e do 33.º (trigésimo sexto) lugar, na Escola de Farmácia, em número igual ao de vagas a serem preenchidas.

6. Os novos candidatos, que forem convocados, deverão requerer sua matrícula e inscrição nas disciplinas, no período de 4.8.76 a 6.8.76.

7. Caso haja vagas decorrentes da desistência dos novos candidatos, ou da falta de apresentação de documentos exigidos, e do cancelamento definitivo de matrícula, a Reitoria da banca Edital, no dia 14.8.76, convocará os candidatos, subsequentemente classificados, para matrícula e inscrição em disciplinas, no período de 16 a 18 de agosto de 1976, sendo este o último prazo para aceitação de matrículas.

Secretaria da UFOP, em 18 de junho de 1976. - João Correia de Almeida, Assessor Administrativo. Visto: Theobaldo Pereira, Rector da UFOP.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Instituto de Psicologia CONCURSO PARA LIVRE-DOCENCIA

Concurso para Livre-Docência, na forma excepcional prevista na Lei número 5.802-73 de 11.9.1972 e na Lei nº 6.096 de 5.9.1974, do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. Diretor do Instituto de Psicologia da U. F. R. J., Prof. Dr. Roberto de Souza Littencourt, torna público que se acham abertas nesta Secretaria, até o dia 11 de setembro de 1976, as inscrições ao concurso de Livre-Docência dos Departamentos e seus respectivos setores de conhecimento, na forma do disposto nas Resoluções números 5-72 e 3-73 do Conselho Universitário, no Regulamento Geral e nas Leis ns. 5.802-72 e 6 (196-74). As provas de habilitação terão início em data a ser marcada após o encerramento das inscrições. Os Departamentos e respectivos setores são os seguintes:

- 1) Departamento de Psicologia Geral e Experimental
a) - Setor de Psicologia Geral e Experimental (*)
b) - Setor de Teorias e Sistemas Psicológicos
2) Departamento de Psicologia da Personalidade
a) - Setor de Psicologia da Personalidade e de Desenvolvimento
b) - Setor de Técnicas de Exame e Aconselhamento (*)
3) Departamento de Psicologia do Ajustamento
a) - Setor de Psicologia da Aprendizagem (*)

b) - Setor de Psicologia do Escolar e do Excepcional (*)

4) Departamento de Psicologia Social e do Trabalho

a) - Setor de Psicologia Social Teórico-Experimental (*)

b) - Setor de Psicologia Social Aplicada ao Trabalho (*)

5) Departamento de Psicomетria

a) - Setor de Psicomетria (*)

b) - Setor de Técnicas Projetivas e Expressivas (*)

Observação: (*) - Nestes Setores haverá Prova Prática.

I - Da Inscrição

No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

a) prova de que o candidato é portador do título de Doutor ou que satisfaz as condições especiais fixadas na Lei 5.803 de 11.9.72 - 5 (cinco) anos ininterruptos do magistério superior designado na forma regimental em estabelecimento reconhecido, ou 16 (dez) anos de diplomação em curso superior de graduação correspondente, completadas até 12 de fevereiro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove);

b) declaração especificando o Departamento e o Setor respectivo para o qual se candidata;

c) 15 (quinze) exemplares, impressos ou mimeografados, de tese, inédita, especialmente escrita para o concurso ou de trabalho já publicado pelo candidato, desde que não tenha sido ainda objeto de julgamento em concurso de magistério ou em curso de Mestrado ou Doutorado;

d) memorial original e 5 (cinco) cópias contendo a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado do comentário que permita avaliar a significação a eles atribuídos pelo próprio candidato. A cada exemplar de memorial devem ser anexados com proventos;

e) Diploma profissional ou científico da Instituição onde se ministra disciplina do setor de conhecimento a cujo concurso se propõe;

f) prova de idoneidade moral

g) prova de sanidade física e mental;

h) pagamento da taxa de inscrição.

O requerimento da inscrição será entregue na Secretaria da Unidade, acompanhado de todos os documentos exigidos, sendo vedada a inscrição condicional.

II - Do Concurso

São provas obrigatórias para o concurso de Livre-Docência as seguintes:

- a) prova de títulos;
b) prova didática;
c) defesa de tese;
d) prova prática (nos setores assinalados com *);
e) prova escrita

Constituem títulos a serem apreciados pela Comissão Julgadora dentre outros, os seguintes:

- a) diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
b) estudos e trabalhos pertinentes ao setor de conhecimento para o qual se realiza o concurso;
c) atividades didáticas em nível superior;
d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional.

A prova didática consistirá em aulas ministradas em alto nível, de 50 minutos de duração, no mínimo e 60 minutos, no máximo, sobre ponto do programa constante de lista organizada para a prova e sorteado com 24 horas de antecedência.

A prova de defesa de tese versará sobre tese inédita especialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado e apresentado pelo candidato, no ato da inscrição, desde que não tenha sido objeto de julgamento em concurso de magistério ou em curso de Mestrado ou Doutorado. As teses serão submetidas a apreciação do Departamento no qual o candidato se inscreveu, devendo o Corpo Deliberativo do Departamento julgar da pertinência ou não de assunto da Tese em função do Setor de Conhecimentos, decisão esta a ser homologada pela Congregação do Instituto de Psicologia da UFRJ.

A Prova Prática será exigida quando couber, a critério do Conselho Departamental conforme o Setor escolhido pelo candidato. Quando for exigida, a Prova Prática terá a duração de 6 (seis) horas e consistirá na realização de trabalho de laboratório de um psicodiagnóstico, ou de um trabalho prático relacionado com o setor de conhecimento escolhido, sorteado (na hora) de uma lista de 10 (dez) trabalhos, organizada pela Banca Examinadora. Ao candidato será permitido levar o material ou aparelhagem que julgar necessário, porém o Instituto os fornecerá se o candidato solicitar. O candidato deverá elaborar um relatório sucinto do que realizou incluindo as conclusões, o diagnóstico a que chegou.

A Prova Escrita obedecerá ao que prescreve o Art. 18 § 1º, b e § 2º e

3º do Regulamento do Instituto de Psicologia.

As Provas Didática e de Defesa de Tese e os Julgamentos do Concurso serão realizados em sessão pública. No ato de julgar, cada examinador dará ao conjunto dos Títulos e Trabalhos e a cada uma das provas de cada concorrente, segundo o merecimento que lhes atribua, uma nota de zero a dez, consignando-a em cédula assinada, será fechada e guardada em envelope opaco até a apuração.

Terminadas as provas, proceder-se-á à verificação dos que foram habilitados fazendo-se apuração das notas.

Serão habilitados os candidatos que alcançarem da maioria dos examinadores a média mínima 7 (sete).

III — Programas

As Provas Escritas, Didática e Prática serão realizadas sobre matéria constante dos programas elaborados pelos Departamentos, de acordo com o Setor de Conhecimentos, e encontram-se à disposição dos candidatos na Secretaria do Instituto de Psicologia de 2ª a 6ª. feira de 9,00 horas às 15,00 horas.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1976
— Leopoldina Alves de Sousa, Secretária.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S. A. — TELEBRAS

CGC nº 00.336.701/0001

ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

Ficam os Senhores Acionistas convocados para se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária, a ser realizada na sede da Sociedade, sita no Edifício Embaixador, Setor Comercial Sul, nº 4, Bloco "A", nº 49 em Brasília, Distrito Federal, dia 12 de junho de 1976, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. eleição de diretor, nos termos do art. 29 do estatuto social;
2. outros assuntos de interesse social.

Brasília, 30 de junho de 1976. —
José Antônio de Alencastro e Silva — Presidente — Masachika Ikawa — Vice-Presidente — Gilberto Geraldo Gurbi — Diretor-Técnico — Paulo Eduardo Tassano Sigaud — Diretor Econômico-Financeiro — José Ornellas de Sousa Filho — Diretor-Administrativo.

(Nº 3.013 — 30.6.76 — Cr\$ 40,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PAUTA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 9º da Resolução n.º 2.086, de 2 de setembro de 1974, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões contenciosas, ordinárias, nos dias 5 e 19 de julho; 2 e 16 de agosto às 15 horas; 6 e 20 de julho; 3 e 17 de agosto, às 10 horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, além dos que foram arquivados das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 195-74.

Autuadas: Usina Açucareira Delta Uberaba S. A. — Usina Delta.

Assunto: Recurso "ex-offício" — Infragação aos artigos 36, § 2º; 38 § 1º, letra b do artigo 64, todos da Lei número 4.370-65; artigo 8º do Decreto-lei n.º 308 de 28-2-67.

Relator: Augusto Cezar da Fonseca.

Processo: AI 414-74

Autuadas: 1º — Casa União Importação e Exportação Ltda.; 2º — Transportadora Carajá Ltda.

Assunto: Recurso "ex-offício" — Infragação 1º artigos 42, 60 letras b e c do Decreto-lei n.º 1.831-39, c/c o art. 43 da Lei n.º 4.370-65; artigo 3º letra c e art. 6º Parágrafo Único, ambos do Decreto-lei n.º 59-66; artigo 1º letra c do Decreto-lei n.º 16-66 com a redação do artigo 3º do Decreto-lei n.º 56-66 — 2º artigo 33, Decreto-lei n.º 1.831-39, c/c artigo 1º letra a do Decreto n.º 58.605-66; artigo 1º letra d, Decreto-lei n.º 16-66 com a redação do artigo 3º, Decreto-lei n.º 56-66.

Relator: João Soares Palmeira.

IMPOSTO DE RENDA

REGULAMENTO

DECRETO Nº 76.186 — De 2-9-1975

Aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza

DIVULGAÇÃO Nº 1.261

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR CR\$ 2,00

DOCUMENTO MANCHADO